

Liminar do STF sobre MP é dúbia

SÔNIA CRISTINA SILVA

BRASÍLIA — A possibilidade de rescisão de contrato de alunos de escolas particulares que estiverem inadimplentes poderá ser discutida na Justiça comum. A liminar modificando a medida provisória das mensalidades escolares concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na quarta-feira é dúvida e possibilidade inúmeras diferentes sobre o assunto, admitiu um dos próprios ministros do STF.

Ao retirar do texto da MP a proibição de aplicações administrativas contra o aluno inadimplente, a liminar abriu a possibilidade para que a escola possa rescindir contratos quando houver atrasos no pagamento, ou seja, quando houver quebra do contrato. Na sessão de julgamento do pedido de liminar apresentado pelo PDT e PC do B, o ministro decano do STF, Moreira Alves, admitiu esta hipótese. Mas é outra possibilidade: o aluno que ti-

verá contrato rescindido poderá entrar com medida cautelar na Justiça comum, alegando que a rescisão do contrato teve consequências pedagógicas — impossibilidade de assistir às aulas e terminar o ano letivo — que são proibidas pela MP.

De acordo com o ministro ouvido pelo Estado, houve na sessão opiniões divergentes entre os ministros. Luiz o Aurélio de Mello, por exemplo, defende a tese de que o texto da MP preserva o direito do aluno de acabar o ano letivo, e que, portanto, que a escola não renegasse o contrato e a matrícula do ano seguinte. O ministro argumenta que há um bem social, que é o ensino, e não pode haver interrupção abrupta.

A Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino só tem uma interpretação para a MP. "A partir da liminar do STF, as medidas administrativas, na qual estão incluídas cobranças judiciais e rompimento de contrato, podem ser adotadas."